



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.363 / 2008

DE 17 / 12 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.363, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2003, ORIUNDOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU .

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários, lançados ou não, mesmo os não inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tenham ocorrido no exercício de 2003 serão remetidos no dia 31 de dezembro de 2008, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – não ser o valor do tributo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal;
- II – não ter sido pago o tributo até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 17/12/08

Emanuela Batista Lima

MAT. Nº 12444

**Originária da Mensagem
nº 072/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 081/2008

Dispõe sobre remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, relativos ao exercício de 2003, oriundos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os créditos tributários, lançados ou não, mesmo os não inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tenham ocorrido no exercício de 2003 serão remetidos no dia 31 de dezembro de 2008, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – não ser o valor do tributo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal;
- II – não ter sido pago o tributo até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 16 de dezembro de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO